



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 166/2014

Data: 30/04/14

Ass. su

Of. Gab. N.º 306/2014.

Serafina Corrêa, RS, 28 de abril de 2014.

Sua Excelência
Vereador Nelson Pedro Mezzomo
Presidente do Poder Legislativo Municipal,
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 73, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 73, de 2014, que “ *Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado pelos alunos da rede de ensino municipal e autoriza o Poder Executivo a instituir programa complementar de material didático* ”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 166/2014
Data: 30/04/14
Ass. gj

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado pelos alunos da rede de ensino municipal e autoriza o Poder Executivo a instituir programa complementar de material didático.

Art. 1º É instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes padronizados para os alunos da rede de ensino municipal.

§ 1º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos pelo Município, gratuitamente, à base de um conjunto completo por aluno, a cada ano.

§ 2º O conjunto completo do uniforme compreende:

- I – duas calças (masculina ou feminina);
- II – uma jaqueta;
- III – um moletom;
- IV – duas camisetas manga curta;
- V – uma camiseta manga longa;
- VI – uma bermuda (masculina ou feminina).

§ 3º Nos casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá ser doado ao aluno uniforme adicional.

Art. 2º O uso diário do uniforme é obrigatório para todos os alunos das Escolas da Rede Municipal compreendendo Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Aluno que chegar à Escola sem uniforme somente poderá assistir aula com justificativa plausível assinada pelos pais.

Art. 3º Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante processo de licitação, e doados, por termo, a cada aluno, através do seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programa complementar de material didático para uso através da Secretaria Municipal de Educação aos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 166/2014

Data: 30/04/14

Ass. gu

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Ensino Municipal.

§ 1º Os materiais didáticos serão adquiridos anualmente, de acordo com a programação para suprir a demanda, no limite das dotações orçamentárias.

§ 2º São considerados materiais didáticos, para os fins desta Lei:

I – material desportivo utilizado nas aulas de educação física;

II – acervo da biblioteca da escola.

§3º Os materiais didáticos serão adquiridos mediante processo de licitação, e disponibilizados aos alunos, em função da necessidade de cada um.

§4º É da Secretaria Municipal de Educação, através da direção de cada Escola, a responsabilidade pela fiscalização da conservação e utilização dos materiais didáticos e dos uniformes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPIAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1205.2188 Manutenção do ensino – Recursos Salário Educação

33.90.30.00.00 Material de Consumo

12.365.1205.2228 Manutenção da Educação Infantil – Salário Educação

33.90.30.00.00 Material de Consumo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de abril de 2014, 53ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-0

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 28/04/2014

Conforti
Assessor Jurídico - OAB/RS. 6427



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 166/2014

Data: 30/04/14

Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

O Poder Executivo busca autorização legislativa para a instituição de obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado pelos alunos da rede de ensino municipal e autoriza o Poder Executivo instituir o programa complementar de material didático.

As despesas na compra de uniformes escolares podem ser custeadas com recursos do Salário Educação, conforme dispõe o parecer nº 23/2000 do TCE-RS, cuja ementa dispõe:

“Salário-educação. Aquisição pelo poder público de uniformes escolares para o ensino fundamental. Consulta. Esperança do Sul. Possibilidade de utilização dos recursos da contribuição social face à finalidade da despesa as leis nº 9.424/96, 9394/96 e 9766/98 e Decreto nº 3142/99.”

No contexto do parecer do TCE, constata-se que é possível a administração utilizar verbas do salário educação para fornecer uniformes a todos os alunos da rede municipal de ensino, o que é uma forma de o Poder Público atender ao princípio isonômico a todos os educandos, levando-se em consideração o poder aquisitivo diversificado dos pais, e de buscar a permanência na escola inclusive daquele que diferente de outros não dispõe de recursos para adquirir um uniforme escolar, tornando-se, contudo, face ao fato de se tratar de doação, necessária a autorização legislativa

Portanto, o Poder Executivo Municipal considera relevante primar pela igualdade e neste sentido aguarda o parecer favorável deste parlamento para por em prática um pedido que há muito a comunidade serafinense anseia.

Serafina Corrêa, 28 de abril de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal